

PREFÉITO MUNICIPAL DE PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12.742

TERCEIRA - Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de Paraná
e de outras providências.

A LEI Nº 12.742, DE 1974, DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
Pelo qual se cria a Prefeitura Municipal e se estabelece a
sua estrutura administrativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A sede da administração do Município de Paraná será localizada no bairro de São João, na cidade de Paraná, Estado do Paraná, e terá por finalidade a administração do Município e a execução dos serviços públicos e privados, bem como a promoção de atividades e projetos.

Art. 2º - A administração do Município de Paraná será exercida pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, e pelo Conselho Municipal, órgão deliberativo e fiscalizador da administração municipal, composto por membros eleitos para um mandato de quatro anos.

- I - PLANO MUNICIPAL
- II - LIT DE DIRETIVAS ADMINISTRATIVAS
- III - PLANO DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3º - A administração do Município de Paraná será exercida pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, e pelo Conselho Municipal, órgão deliberativo e fiscalizador da administração municipal, composto por membros eleitos para um mandato de quatro anos.

Art. 4º - A sede da administração do Município de Paraná será localizada no bairro de São João, na cidade de Paraná, Estado do Paraná, e terá por finalidade a administração do Município e a execução dos serviços públicos e privados, bem como a promoção de atividades e projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Nº 12.742, de 1974, serão subordinados ao Prefeito Municipal e terão por finalidade a execução dos serviços públicos e privados, bem como a promoção de atividades e projetos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA PREFEITURA-MUNICIPAL ADMINISTRATIVA